



**CONTRATO Nº. 001/2015**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2015

CARTA-CONVITE Nº. 001/2015

CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE INGAZEIRA** E **ALMIR RAIMUNDO DOS SANTOS DEDETIZAÇÃO ME**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

**O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à Rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LUCIANO TORRES MARTINS**, CPF nº. 310.523.634-15, brasileiro, casado, residente à Praça Aristaque Jose de Veras, nº 168, Centro, Ingazeira/PE e **ALMIR RAIMUNDO DOS SANTOS DEDETIZAÇÃO ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 03.075.668/0001-96, com o endereço à Rua Sete de Setembro, nº 17, Centro, Cedro/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada por **JOSE GALVÃO NETO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6617147 SSP/PE e do CPF nº. 054.271.644-56, residente e domiciliado a Rua Da Paz, Centro, Cedro/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 001/2015, na modalidade de Carta Convite nº. 001/2015, homologado em 10/02/2015 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui Objeto do presente Contrato a prestação de serviços de imunização e controle de pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Ingazeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cumprir e fazer o disposto nas cláusulas deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços prestados do objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender a execução do serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada**

Os serviços serão executados nas localidades abaixo relacionadas, os quais deverão ser com atividade química em dedetização, desratização e desalojamento de aves nas Escolas Municipais e Sede da Prefeitura do Município de Ingazeira

ITEM	LOCALIDADES	ENDEREÇO	ÁREA M <sup>2</sup>
01	Dr. José Jorge de Vasconcelos Lima	Sítio Riacho dos Bois	196
02	Severino Souto de Siqueira	Sítio Bom Nome	153
03	Alaíde Barbosa de Lima	Sítio Caiçara	171
04	Joaquim Paz de Lira	Sítio Xique-xique	108
05	Bernardo Nunes	Sítio Minadouro	120
06	Antônio Gomes da Silva	Sítio Jorge	435
07	Nossa Senhora do Perpetuo Socorro	Sítio Barrenta	144
08	Argemiro Ferreira Veras	Sede	1268
09	Nossa Senhora de Lourdes	Povoado Santa Rosa	384
10	Santa Rosa de Lima	Povoado de Santa Rosa	360
11	Padre Luiz Muniz do Amaral	Cacimbinha	84
12	Prefeitura	Sede	262,15
13	CAE	Sede	645
14	Secretaria de Ass. Social	Sede	70
15	Secretaria de Obras	Sede	27

**CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na execução do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.






**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, hospedagem, alimentação, transporte com despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será vedada, a CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o Objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será de responsabilidade da contratada todo e qualquer material a ser utilizado na execução dos serviços

**CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo do Contrato**

O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Execução**

A execução dos serviços prestados será a partir da assinatura contratual em até 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato**

O valor global fixado para a execução dos serviços de que trata o presente Contrato é de R\$ 28.333,76 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), referente aos serviços prestados, que deverão ser pagos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a execução dos serviços e atesto da Secretaria competente, onde serão executados os serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com os serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 001/2015 que deu origem a Carta-Convite nº 001/2015 com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.





**CLÁUSULA OITAVA – Do Recurso Orçamentário**

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com a seguinte Secretaria:

6.0 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

6.2 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

1545200272.030 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

33903611 – Serviços de Limpeza e Conservação

**CLÁUSULA NONA – Do não cumprimento das partes**

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

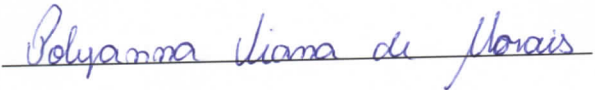
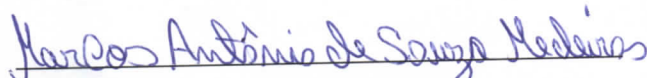
E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 01(uma) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 12 de fevereiro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**ALMIR RAIMUNDO DOS SANTOS DEDETIZAÇÃO ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_